



INSTRUTIVO N.º 02/2004
De 17 de Março

ASSUNTO: POLÍTICA MONETÁRIA
- Operações com acordo de recompra e revenda de Títulos

Convindo estabelecer os procedimentos para a realização de operações com compromisso de revenda e recompra de Títulos, o Banco Nacional de Angola determina:

1. As instituições bancárias ficam autorizadas a realizar entre si as seguintes operações com Títulos do Banco Central e Títulos do Tesouro:
 - a)- Compra de títulos com compromisso de recompra dado pelo vendedor, conjugado com o compromisso de revenda assumido pelo comprador, para liquidação em data pré- estabelecida;
 - b)- Venda de títulos com compromisso de revenda dado pelo comprador, conjugado com o compromisso de recompra assumido pelo vendedor, para liquidação em data pré- estabelecida.
2. Os títulos utilizados nessa modalidade de operação deverão ter data de vencimento igual ou posterior à data de vencimento da operação.
3. As operações deverão ser realizadas a preços fixos negociados entre as partes, devendo o valor de liquidação de cada operação ser definido.
4. O prazo mínimo para as operações é de 1 (um) dia, podendo o Banco Nacional de Angola vir a estabelecer o prazo máximo.
5. Fica estabelecido o seguinte limite para as operações de venda com acordo de recompra:
 - 5.1- 5 (cinco) vezes o valor dos fundos próprios do banco, determinados na forma definida no Aviso n.º 05/2003, de 7 de Fevereiro, para a venda de títulos com acordo de recompra.



6. Os bancos poderão realizar operações de venda com acordo de recompra, com suporte em títulos adquiridos com acordo de revenda, somente quando o compromisso de recompra for para prazo igual ou inferior ao de revenda.

7. Tanto a instituição vendedora como a instituição compradora ficam obrigadas a emitir um documento comprovativo em que fiquem claramente identificadas as características da operação, tais como: contraparte, data de realização, tipo de operação, detalhes do título (série e número, data e prazo de vencimento e valor nominal), data de vencimento do acordo e valor de liquidação.

8. As operações com acordo de recompra e revenda quando realizadas por iniciativa do Banco Nacional de Angola, serão objecto de comunicação prévia por parte deste onde serão mencionadas as condições de realização das referidas operações.

9. O registo contabilístico das referidas operações será regulamentado em documento próprio a ser emitido pela Direcção de Supervisão Bancária.

10. A liquidação financeira das operações referidas no presente Instrutivo deverá ser efectuada por débito ou crédito nas contas de Reservas Bancárias mantidas pelas instituições bancárias no Banco Nacional de Angola, no mesmo dia da realização da operação, observado o princípio da entrega contra pagamento, através do Sistema de Gestão de Mercados e Activos (GEMA) que processa o registo e a liquidação das operações com títulos.

11. Fica revogado o Instrutivo n.º 05/99 de 21 de Maio.

12. O Presente Instrutivo entra imediatamente em vigor.

PUBLIQUE-SE

Luanda, aos 17 de Março de 2004

O GOVERNADOR

AMADEU DE J. CASTELHANO MAURÍCIO